



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 342/2024

Processo Número: **12443/2024** | Data do Protocolo: 15/05/2024 15:42:52



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003800340031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o fomento ao desenvolvimento econômico pelo incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais e altera a Lei nº 6.374 de 01 de março de 1989.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – O Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, fica autorizado, mediante tratamento tributário diferenciado e observados os termos e condições que estabelecer, a conceder crédito outorgado às microcervejarias artesanais localizadas no Estado de São Paulo, equivalente a até 50 por cento do valor do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que incidir nas saídas de cerveja e chope artesanal, produzidos pelo próprio estabelecimento, tributados pela alíquota de 20 por cento, de modo que a carga tributária resulte em 10 por cento, acrescida de 2 por cento destinados ao FECOEP – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

§ 1º – O benefício de que trata o *caput* fica limitado à saída de duzentos e cinquenta mil litros por mês, considerando a soma dos dois produtos mencionados.

§ 2º - Salvo disposição em contrário, fica autorizada a manutenção integral dos créditos relativos à entrada de bens, mercadoria e serviços.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – microcervejaria artesanal a atividade empresarial cuja produção e envase de cerveja e chope, correspondente ao somatório da produção de todos os seus estabelecimentos, inclusive os de coligadas e controladora, não seja superior a cinco milhões de litros por ano;

II - cerveja ou chope, para fins do benefício fiscal, o produto elaborado a partir de mosto cujo extrato primitivo contenha no mínimo 80% (oitenta por cento) de cereais malteados ou extrato de malte, conforme registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 3º - Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei nº 6.374 de 01 de março de 1989 o seguinte parágrafo:

“Art.8º.....”

§ 18º - Fica suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de que trata o inciso IX, alínea “a”, nas operações de saída interna de cerveja e chope artesanais quando produzidos por microcervejarias artesanais localizadas no Estado de São Paulo, ficando o benefício limitado ao total de saídas no volume de até duzentos e cinquenta mil litros por mês, considerando-se a soma dos 02 (dois) produtos mencionados.”

Artigo 4º – As microcervejarias artesanais beneficiadas pela presente lei ficam obrigadas a:

I - apoiar e promover campanhas de conscientização e combate às violências;

II - incluir em seus rótulos e materiais de propaganda, através da inserção de QRCode ou similar, para maior abrangência da informação, campanhas de combate às violências e alertas sobre o consumo consciente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O setor cervejeiro tem crescido exponencialmente no país, especialmente no Estado de São Paulo.





Conforme pesquisa divulgada pelo SEBRAE, em parceria com a Associação Brasileira de Cerveja Artesanal – ABRACERVA para o ano de 2021, concentram-se no Estado cerca de 38% das cervejarias independentes, assim entendidas as cervejarias que produzem até 500 mil litros mensais e não integram grandes grupos cervejeiros, atingindo a marca de 387 cervejarias no ano de 2022, sendo, apenas na Capital Paulista, 59 estabelecimentos.

Em termos de mercado nacional, as microcervejarias artesanais representam aproximadamente 4%, com um total de 1.674 estabelecimentos produtores, de acordo com o Anuário da Cerveja ano referência 2022, elaborado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, gerando cerca de 6.531 empregos diretos.[i]

O Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV, apresentou em fevereiro de 2023 um levantamento efetuado pela empresa de pesquisa de mercado *Euromonitor Internacional*, apontando que o Brasil é o terceiro maior produtor do mundo de cerveja (aqui incluindo as artesanais e as comuns), e a cadeia produtiva representa 2% do Produto Interno Bruto e **gera mais de 2 milhões de empregos diretos, indiretos e induzidos**, com massa salarial de R\$ 27 bilhões.[ii]

Contudo, quando analisamos os dados extraídos do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (sistema utilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o registro de admissões e demissões de trabalhadores), devido à alta carga tributária, bem como às diversas dificuldades enfrentadas pelo setor como: variação do dólar, os reflexos da pandemia, dentre outros, em especial pelos cervejeiros artesanais, isso resultou em um decréscimo no número de registro de trabalhadores nas indústrias de Cerveja e Chope (CNAE 1113-5/02) no país:

2022: 42.252 / 2023: 41.436 – variação de -1,93%

Em São Paulo, a variação apresentou um maior percentual, em comparativo com o restante do país:

2022: 14.852 / 2023: 14.293 – variação de -3,76%[iii]

Deve-se esclarecer, por oportuno, que se enquadra na categoria de cerveja artesanal, segundo a Abracerva, as cervejarias com produção de até 5 milhões de litros por ano; caracterizam-se, ademais, pela produção artesanal e não massificada, com a utilização de produtos selecionados e com foco na variedade de cores, aromas e gostos, utilizando técnicas e receitas tradicionais.

Em razão desse diferencial dos produtos, das boas práticas adotadas no modo de produção, da variação de sabores, da alta qualidade, e da forma como se incorporaram no modo de viver das pessoas, proporcionando experiências sensoriais diversificadas, desenvolveu-se uma verdadeira cultura cervejeira que vem se consolidando ano após ano, gerando grande impacto econômico, inclusive em outros setores.

E o mais importante desse crescimento das cervejarias artesanais é que elas são um fator fundamental de desenvolvimento local, existindo 722 municípios brasileiros com pelo menos uma cervejaria registrada, o que significa dizer que 1 em cada 8 municípios brasileiros possui pelo menos uma cervejaria registrada; no Estado de São Paulo são 156 municípios que têm pelo menos uma cervejaria registrada.

Ora, a presença de uma cervejaria no município reflete não apenas na questão econômica, mas produz também desenvolvimento social, na medida em que contribui para a geração de emprego e renda e para o fomento direto de outros segmentos como o turismo, a gastronomia e eventos musicais, melhorando a qualidade de vida da população local. Há casos, por exemplo, em que a instalação da cervejaria e a disseminação da cultura cervejeira, cada vez mais fortalecida, serviu como verdadeiro mecanismo de revitalização de bairros, haja vista a atração de investimentos para o entorno das fábricas, dando nova vida à localidade, com o incremento do comércio e o conseqüente aumento do movimento de pessoas na região.

Apenas a título de exemplo, uma cervejaria estabelecida na zona norte do município de São Paulo desde 2018, movimentou a comunidade local gerando mais de 350 empregos diretos, indiretos e induzidos. Além disso, busca constante interação com a comunidade por meio do incentivo à cultura e





promoção da economia local, realizando aos finais de semana em suas dependências eventos com blocos de carnaval da região, shows musicais, circenses e gastronômicos. Outra cervejaria estabelecida no município de Santo André há cerca de 10 anos, gera mais de 200 empregos diretos e indiretos, e também fomenta, por meio de parcerias, outros setores da economia como o gastronômico e musical no município.

Para melhor esclarecimento, *“dentro da análise do mercado de trabalho, os empregos diretos gerados nas fábricas de cerveja geram empregos diretos e indiretos em toda a cadeia do setor, seja a jusante, com insumos, máquinas e equipamentos, a montante, com a distribuição e comercialização em supermercados, bares e restaurantes, além das atividades que orbitam o setor como serviços, consultorias, educação cervejeira etc. Contudo, existem diversas metodologias para quantificar essa geração global de empregos do setor cervejeiro”*. [iv]

Assim, a existência nos municípios de cervejarias artesanais micro, pequenas e médias contribui para a construção de uma cadeia de valor que inclui bares especializados, qualificação de mão de obra para toda a cadeia, uso de insumos locais, entretenimentos, criação de rotas turísticas e, claro, arrecadação de impostos.

Aliás, esse incremento de outros setores se estende à agricultura, senão vejamos. O aumento de cervejarias artesanais gerou, como consequência, o aumento do consumo do lúpulo, principal insumo da cerveja, e que dependia cem por cento de importação até o ano de 2017. [v] Visando reduzir a dependência do mercado externo, o setor passou a investir em fazendas para plantio de lúpulo, promovendo, assim, desenvolvimento também nessa área.

Esses dados demonstram a importância do setor de cervejarias artesanais e o grande potencial que têm para gerar desenvolvimento, especialmente no tocante à empregabilidade. Apenas no Estado de São Paulo, de acordo com o censo das cervejarias independentes brasileiras divulgado pelo SEBRAE e pela ABRACERVA relativo ao ano de 2021, cada cervejaria artesanal emprega, em média, dez pessoas; a partir da base de dados RAIS 2021 e Anuário do Trabalho ME do SEBRAE, são 1.095 empregos diretos gerados pelo setor, além dos empregos diretos nos diversos setores fomentados, a saber, bares, restaurantes com e sem entretenimento, tabacarias, representantes comerciais, atacadistas de bebidas, lanchonetes, lojas de conveniência e ambulantes. Inquestionável, portanto, a importância das microcervejarias artesanais na geração de emprego e produção de renda, fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Além disso, a variedade de estilos e sabores que permitem a harmonização com a comida, assim como o fato de serem incorporados em sua produção, elementos e sabores típicos das regiões, proporcionando experiências de vida que induzem lembranças associadas a um sabor, valorizam a cultura gastronômica local e insere as cervejas artesanais na categoria de produto gastronômico, com reflexo no turismo. Com efeito, a associação da cerveja artesanal com elementos e sabores típicos de uma região levam ao aumento da demanda também na área do turismo cultural, na busca de compreensão da cultura de um determinado lugar por meio da gastronomia.

Os ambientes das cervejarias artesanais, cuidadosamente decorados, e que permitem a interação com os cervejeiros, o acompanhamento da produção e até visitas guiadas, também são elementos que fortalecem o turismo e a cultura cervejeira, dando maior visibilidade às cidades e promovendo, como consequência, a melhoria da economia local e das condições de vida dos habitantes.

As cervejas artesanais têm alto potencial de atração de grande público e, com isso, a união com outros setores como gastronomia e turismo, viabiliza a movimentação da economia local, com ganhos expressivos para a comunidade.

Contudo, apesar dessa evidente importância do setor para o desenvolvimento econômico e social, a sua sustentabilidade está em risco, especialmente pela falta de incentivos que garantam competitividade e que viabilizem a manutenção dos estabelecimentos produtores no âmbito do Estado. Com efeito, as microcervejarias artesanais do Estado de São Paulo são tributadas com uma alíquota de 20% a título de ICMS, percentual que está muito acima daquele aplicado pelos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio Grande do Sul. Isso leva a um expressivo encarecimento do





produto local, reduzindo a capacidade de competição e de escoamento da produção.

Assim, o projeto surge da necessidade de estimular e fortalecer a indústria cervejeira artesanal no Estado São Paulo, reconhecendo seu papel crucial na economia local e no desenvolvimento social.

O Estado de São Paulo se apresenta como o maior pólo produtor de cerveja artesanal e o maior centro consumidor do país. E os cervejeiros artesanais distribuem seus produtos para uma cadeia formada por: comerciantes atacadistas, varejistas, bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, ambulantes, eventos musicais, gastronômicos, dentre outros.

Considerando a demanda por produtos especiais e o potencial de consumo paulista, indústrias e comerciantes localizados em outros Estados fornecem seus produtos em São Paulo.

Os incentivos dados à produção cervejeira artesanal em outros Estados fazem com que os produtos possam ingressar no Estado de São Paulo com um valor bem menor em relação ao produto local, tornando-o menos competitivo até mesmo internamente. Os impactos disso na indústria local são enormes, colocando em desvantagem as cervejarias artesanais do Estado de São Paulo, já que o preço final do produto produzido fora do Estado, em razão dos benefícios fiscais, é menor que o preço do produto local.

A título de exemplo, veja-se o seguinte:

Os Estados do Sul do país: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná concedem reduções tributárias para os produtores locais, resultando numa carga tributária final de 13%, assim como o Estado de Goiás.

Rio de Janeiro concede o mesmo benefício de crédito outorgado, demandando uma carga tributária final de 3%.

A economia tributária concedida por estes Estados para seus produtores locais é repassada ao preço do produto quando das vendas para o Estado de São Paulo, resultando em um produto com entrada neste Estado por um custo inferior àqueles adquiridos de produtores paulistas, que devem calcular o ICMS local com a tributação de 20%, acrescido do FECOEP de 2%.

Essa perda de competitividade impede o crescimento das cervejarias artesanais no Estado, inviabilizando o aumento da produtividade, a contratação de novos empregados com a natural qualificação da mão de obra, e conseqüentemente o impacto positivo em outros setores da economia.

Além do impacto direto aos produtos locais, há o impacto em toda a cadeia de fornecimento, assim como aos produtores de matérias-primas, em grande maioria também localizados no Estado de São Paulo, como: indústrias de vidro, plástico, papelão, alumínio, transporte, equipamentos industriais, agricultura (lúpulo, cevada), supermercadistas, bares e restaurantes, prestadores de serviços, eventos e turismo.

Portanto, a presente lei visa garantir a competitividade das cervejarias artesanais do Estado mediante isonomia tributária e equalização legislativa com os demais Estados e, conseqüentemente, viabilizar a sobrevivência e sustentabilidade do setor cervejeiro artesanal, assim como a manutenção do desenvolvimento econômico e social que elas proporcionam, o que reverterá, indubitavelmente, em benefícios para todos.

Veja-se que a concessão de incentivos à indústria cervejeira local tem potencial para viabilizar a abertura de novas fábricas neste Estado, já que os fornecedores de outros Estados têm interesse em abertura de plantas para fornecimento local, considerando que o Estado de São Paulo mantém o maior centro consumidor e o maior centro de fornecimento de matéria-prima.

O Estado produz excelentes cervejas artesanais, com reconhecimento em todo o Brasil e direcionado a um público cada vez mais exigente, contudo, não consegue concorrer com as produções de outros Estados, correndo sério risco de não sobreviver.

Importante salientar que apesar da aparente perda de arrecadação que poderia resultar do





presente projeto, isso de fato não se verifica, uma vez que em razão do maior poder de competitividade haverá grande possibilidade de acréscimo das vendas, o que redundará em aumento da arrecadação por alavancagem das vendas, além do incremento dos demais setores associados, como a gastronomia e o turismo. Ademais, a Associação Brasileira de Produtores de Lúpulo – Agrolúpulo prevê um potencial aumento na produção agrícola do lúpulo, impulsionado, especialmente, pela atividade das cervejarias artesanais, que atualmente importa cerca de 99,7% do insumo.

E nem se argumente que a presente lei induzirá ao aumento do consumo de álcool, pois apesar de algumas cervejas artesanais - nem todas - terem um maior teor alcoólico se comparado ao das cervejas comuns, o consumo do álcool não necessariamente é maior, já que as características do produto artesanal, com intensidade e complexidade sensorial, levam a um consumo com maior atenção, o que acaba reduzindo a quantidade consumida. Esse, inclusive, é o lema das próprias cervejarias e lojas especializadas: “Beba menos, beba melhor”. Aliado a isso, há também uma preocupação do setor em atender ao público que não consome álcool ou que prefere produtos com menor teor alcoólico, o que significa dizer que o setor está comprometido socialmente e de fato desenvolve ações para concretizar a sua responsabilidade social.

Tanto isso é verdade, que para evitar que as cervejas artesanais sejam associadas às diversas manifestações de violência, os fabricantes são incentivados a se comprometerem com o desenvolvimento de ações de combate à violência, a exemplo do que ocorreu recentemente quando, por meio da **Associação Brasileira das Cervejarias Artesanais – Abracerva, o setor aderiu ao Pacto Ninguém se Cala, que** tem como objetivo incentivar a conscientização do **enfrentamento da violência contra a mulher em bares, baladas, restaurantes, casas de espetáculos, eventos e similares.**[vi]

Ainda como forma de expressar sua responsabilidade social e compromisso com a melhoria das condições de vida da comunidade, é comum que nos eventos promovidos pelo setor, haja um incentivo ao público participante para fazer doações de agasalhos e de alimentos que são encaminhados aos fundos sociais de solidariedade.[vii] Aliás, há eventos promovidos que busca envolver a comunidade local, tais como cursos, seminários, lançamentos de livros; tudo isso estimula o conhecimento, a formação de mão de obra qualificada e o empreendedorismo, a solidariedade, e educa para a vida e para o consumo consciente.

E embora já haja um evidente comprometimento do setor com o desenvolvimento social, com o consumo consciente e com o combate das violências em suas variadas formas, o presente projeto impõe uma obrigação legal aos fabricantes por ele beneficiados, para garantir que as ações de combate às violências, assim como os alertas para o consumo consciente sejam cada vez mais constantes.

Há que se ressaltar, finalmente, as ações desenvolvidas para incentivar e fortalecer o empreendedorismo feminino no setor, a exemplo do projeto “Criado por Elas – Liderado por Elas”[viii], o que contribui para a autonomia feminina e, conseqüentemente, para a redução da violência à mulher, em grande parte associada à dependência econômica da mulher em relação aos seus parceiros.

Assim, o que se objetiva, além de garantir justiça fiscal, é a promoção e fomento do desenvolvimento econômico e social proporcionado pelo setor cervejeiro artesanal, mediante incentivos que garantam competitividade, aumento dos investimentos no setor, maior empregabilidade e especialização da mão-de-obra.

Sendo assim, e diante da demonstração da importância das cervejarias artesanais para o desenvolvimento econômico e social, a medida proposta pode ser vista como adequada, necessária e proporcional e de grande relevância para assegurar a isonomia tributária, igualdade competitiva e livre concorrência, para a qual peço o apoio dos nobres colegas.

[i] Anuário da Cerveja – Ano Referência 2022. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/publicacoes/anuario-da-cerveja-2022/>





[ii] disponível em <https://www.sindicerv.com.br/noticias/vendas-de-cerveja-crescem-8-em-2022/#:~:text=O%20retorno%20dos%20grandes%20eventos,mercado%20Euromonitor%20International%2C%20para%20o>

[iii] Disponível em:

<https://app.powerbi.com/viewr=eyJrIjoiNWl5NWl0ODEtYmZiYy00Mjg3LTkzNWUtY2UyYjIwMDE1YWI2IiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTtk3OCJ9&pageName=ReportSectionb52b07ec3b5f3ac6c749>. Acesso em 12.03.2024

[iv] Anuário da Cerveja – Ano Referência 2022. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/publicacoes/anuario-da-cerveja-2022/>. p. 35. Acesso em 03.04.2024.

[v] Disponível em: <https://vandebergen.com/importacao-do-lupulo-para-o-brasil/>. Acesso em 13.03.2024

[vi] <https://abracerva.com.br/2024/02/02/abracerva-adere-ao-pacto-ninguem-se-cala/>

[vii] Disponível em:

<https://moemaeregiao.com.br/2020/04/10/cervejaria-promove-drivethru-solidario/#:~:text=O%20local%20C3%A9%20distante%20cerca,promove%20regularmente%20uma%20a%20C3%A7%20C3%A3o%20social>.

<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2020/04/17/cervejaria-faz-acao-solidaria-para-trocar-chope-por-doacao-de-alimento-em-sao-jose-sp.ghtml>

<https://www.sbnoticias.com.br/noticia/Fundo-Social-e-Cervejaria-realizam-Chopp-Solidario-neste-sabado/205461>

[viii] <https://guiadacervejabr.com/balcao-xire-cervejeiro-diversidade-setor-cervejeiro-criado-por-elas/#:~:text=A%20iniciativa%20E2%80%9CCriado%20Por%20Elas,criadas%20e%20lideradas%20por%20mulheres>.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

Ana Carolina Serra - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003700300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Carolina Serra** em 15/05/2024 14:51

Checksum: **A9BFB3DCF21A7DE6EAEAEED37AEB5972FA33885DA04273BC3A6EB5371465BB4D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390033003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.